

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.175-D, de 2009, na Casa de origem), do Presidente da República, que “autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana.”

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 179, de 2010, é de autoria do Presidente da República e foi apresentado ao Congresso Nacional em 7 de outubro de 2009. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, que a aprovou. Em seguida, a proposição foi remetida à revisão do Senado.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar à Força Terrestre Equatoriana uma aeronave de fabricação canadense, tipo C-115 BUFFALO, acionada por motor *General Eletric* CT64-820-3, matrícula 2365 e número de série 35, do acervo da Força Aérea Brasileira (FAB).

Após ser lido nesta Casa em 22 de novembro de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última o exame terminativo da matéria. Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi redistribuída à minha relatoria em 23 de março de 2011.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 179, de 2010, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I, do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisado terminativamente pela CCJ, nos termos do art. 49, I, do referido Regimento.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. Cuida-se de aeronave que integra frota há muito desativada pela FAB. Inexiste, pois, interesse sequer em relação à eventual aproveitamento de peças. Ao contrário, a estocagem de aeronave desse porte acarreta utilização de instalações e dispêndio de recursos públicos. Agrega-se a essa circunstância o fato de que o elevado custo de recuperação e de manutenção eleva o custo residual da aeronave em comento, não compensando economicamente sua alienação. Não há, portanto, interesse para o Brasil na manutenção do bem objeto da proposição em análise.

O mesmo não ocorre em relação ao Equador. Esse país possui aeronave do mesmo tipo ainda em operação. Assim, a Força Terrestre Equatoriana, instituição com a qual a Aeronáutica mantém estreitas relações, demonstrou interesse na aeronave à vista da dificuldade em encontrar suprimentos e peças de reposição para manter operacionais seus exemplares.

Dessa forma, verifica-se clara convergência de interesses. Some-se a esse quadro o reforço do bom relacionamento bilateral. O gesto há de

estreitar, ainda mais, os laços de cooperação mútua. Observa-se, por fim, que as despesas com o traslado serão custeadas pelo governo equatoriano.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 179, de 2010.

Sala da Comissão, 07 de abril de 2011

Senador **Fernando Collor**, Presidente

Senador **Aníbal Diniz**, Relator